SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª REGIÃO
Avenida Jerônimo de Albuquerque,s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-2651/5194
E-Mail: crq11@crq11.org.br Site: www.crq11.org.br
CNPJ nº 10.338.929/0001-89

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL nº 001/2021

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n°002/2021, decorrente do Pregão eletrônico nº 002/2021, Processo nº 0062/2021-CRQ XI, cujo objeto é a aquisição de veículos, firmado entre o Conselho Regional de Química – CRQ XI, CNPJ nº 10.338.929/0001-89 neste ato representado pelo seu Presidente José Ribamar Cabral Lopes, CPF nº 067.252.283-72 doravante designada CONTRATANTE e a empresa LIFE COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, portadora do CNPJ nº 33.070.387/0001-01 e inscrição estadual nº 10.756.410-6, sediada na Av. Goiás, 971, QD. 13, LT. 103, SL. 104, Ed. Princesa Isabel - CEP 74.015-200. Goiânia – Goiás, designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O presidente do Conselho Regional de Química – CRQ XI, Conselho Regional de Química – CRQ XI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 002/2021, *in verbis*:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

Considerando o atraso injustificável na execução do objeto deste contrato;

Considerando que os motivos apresentados pela contratada para sua inexecução já eram conhecidos na data de sua assinatura e portanto não podendo ser alegados como fato do príncipe ou motivação para recomposição de preços, ou ainda dilação de prazo de entrega;

Considerando parecer favorável da assessoria jurídica deste CRQ XI para a efetivação da rescisão unilateral do Contrato 002/2021.

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Nº 002/2021, firmado entre o Conselho Regional de Química – CRQ XI, CNPJ nº 10.338.929/0001-89 e a empresa LIFE COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI. Motivado pelo Descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e ainda o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; (art. 78, incisos I, II e IV).

II – Aplicam-se as sanções previstas no termo de contrato e anexo I do termo de referência do Edital nº 002/2021. Estipuladas a seguir:

a) Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

a1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada deforma proporcional à obrigação inadimplida. Resultando o valor da Multa aplicada em **R$ 9.555,75 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** que deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Dados bancários: Agência 1639-X, Conta Corrente 24.940-8, banco do Brasil.

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com este CRQ 11ª região, pelo prazo de 2 (dois) anos;

III - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art.109 da Lei nº8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

São Luis, 16 de novembro de 2021.

José Ribamar Cabral Lopes
Presidente do CRQ 11ª